

DIREITOS HUMANOS



1948 Declaração Universal dos Direitos

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos :

- ▶ “Os direitos humanos vêm ganhando força nos últimos tempos impulsionados pelos fundamentos da **liberdade, da justiça e da paz** no mundo, os quais se fizeram mais necessários após um marco na história que ultrajou a consciência da Humanidade que foi **a II Guerra Mundial**.
- ▶ A Declaração compreende um conjunto de direitos e faculdades sem as quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual.
- ▶ Sendo universal, é aplicável a **todas** as pessoas de todos os países, raças, religiões e sexos, condicionada à aplicação ao regime político dos territórios nos quais incide.
- ▶ A Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada em Paris, em 10 de dezembro de 1948, tem como fundamento: **a dignidade da pessoa humana;**

- ▶ Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal **independente e imparcial** para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”. Este artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na legislação pátria é garantido através do princípio da ampla defesa e do contraditório
- ▶ Ao introduzir a concepção contemporânea de direitos humanos, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 afirma a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, conferindo paridade hierárquica entre direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais
- ▶ Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
- ▶ A **DUDH** protege o genoma humano como unidade fundamental de todos os membros da espécie humana e também reconhece como inerentes sua dignidade e sua diversidade. Em um sentido simbólico, a DUDH reconhece o genoma como a herança da humanidade.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), reconhecem a liberdade e a igualdade inerentes ao ser humano.



DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

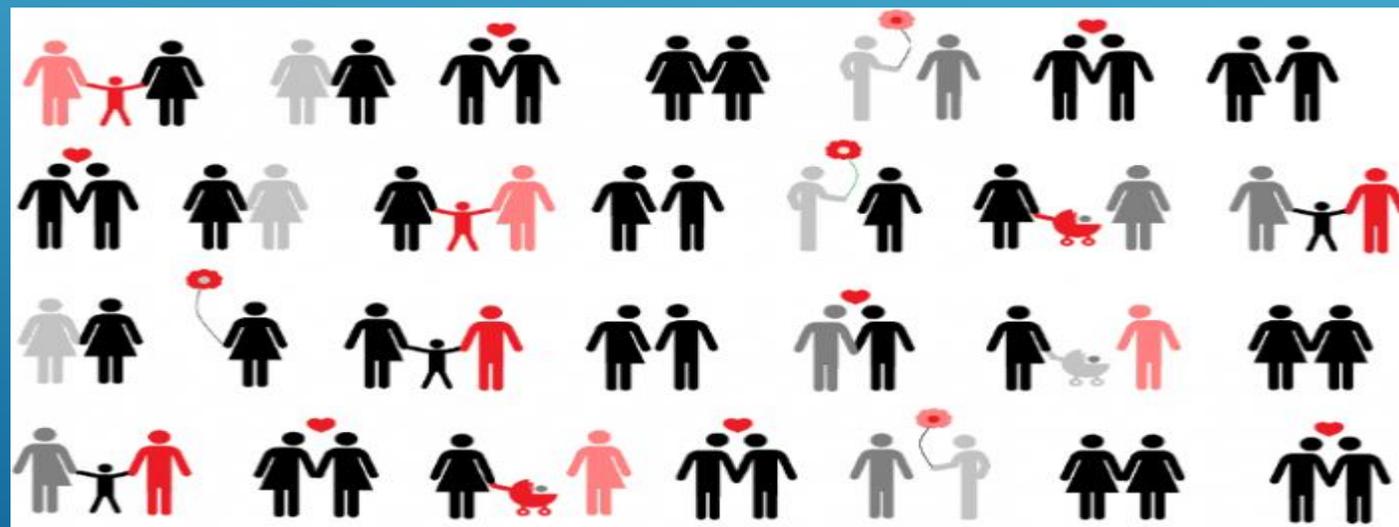
Direitos humanos são aqueles ligados a liberdade e a igualdade que estão positivados no plano internacional. Já os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados na Constituição Federal . Assim, o conteúdo dos dois é essencialmente o mesmo, o que difere é o plano em que estão consagrados.





Os principais valores supremos estão a sociedade fraternal e pluralista, bem como uma sociedade sem preconceitos. O pluralismo tem por base a garantia da diversidade.

Constituição Federal



CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

- ▶ Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969

Em face dos direitos constantes no texto, cada Estado-parte deve respeitar e assegurar o livre e pleno exercício desses direitos e liberdades, sem qualquer discriminação.

- ▶ A concepção universal dos direitos humanos, demarcada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, sofreu e sofre fortes resistências dos adeptos do movimento do **relativismo cultural**

Características: Concepção universalista

- ▶ Flexibiliza as noções de soberania nacional e jurisdição doméstica, ao consagrar um parâmetro internacional mínimo, relativo à proteção dos direitos humanos aos quais os Estados devem se conformar.

Características: Concepção relativista.

- ▶ A noção de direito está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade. Cada cultura tem seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade.
- ▶ O pluralismo cultural impede a formação de uma moral universal, tornando-se necessário que se respeitem as diferenças culturais apresentadas em cada sociedade

